

D E C R E T O Nº 471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento administrativo e novas tecnologias de intendência bombeiro militar, para áreas de gestão internas e externas à Corporação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, para galardoar pessoas e instituições que tenham contribuído com a administração Bombeiro Militar ou com atividades de apoio que suportem operações Bombeiro Militar.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro, após análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I**REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR****CAPÍTULO I****Seção I****Dos Fins da Medalha**

Art. 1º A Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar é destinada a pessoas e instituições que tenham contribuído com a administração Bombeiro Militar ou com atividades de apoio que suportem operações Bombeiro Militar e será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da nação brasileira ou do povo paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Medalha poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

Seção II**Dos Graus e Insígnias**

Art. 2º A Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar é constituída por uma estrela sobre 2 (duas) penas cruzadas na cor prateada (gradiente prateado), cujo conjunto possui 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura. Na parte central, possui um círculo e, ao centro dele, o símbolo da intendência; do lado direito, o símbolo da Defesa Civil; e do lado esquerdo, o símbolo dos serviços de segurança contra incêndio e emergências, todos em baixo-relevo. No verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior; a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao centro; e a inscrição "MEDALHA DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR" na parte inferior, todos em alto-relevo, conforme modelos constantes no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 17,5 mm (dezesete vírgula cinco milímetros), e azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), com 17,5 mm (dezesete vírgula cinco milímetros), totalizando 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, com passador prateado (gradiente prateado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro na cor prateada (gradiente prateado), conforme modelos constantes no Anexo II. No verso, terá 2 (dois) pinos de metal prateado (gradiente prateado) e pontiagudos, para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal prateado (gradiente prateado) revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 17,5 mm (dezesete vírgula cinco milímetros), e azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), com 17,5 mm (dezesete vírgula cinco milímetros), totalizando 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (10 milímetros) de comprimento, com passador prateado (gradiente prateado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro na cor prateada (gradiente prateado), conforme modelos constantes no Anexo II. No verso, terá 2 (dois) pinos de metal prateado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar serão usadas como previsto no Regulamento de Uniformes de cada Força Armada ou força auxiliar.

Seção III**Da Administração**

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

Art. 6º A Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será administrada por uma Comissão composta pelos seguintes membros: I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, ocupam o posto de Coronel, poderão indicar até 3 (três) nomes para proposta de agraciados que passarão por avaliação da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

§ 3º Os Oficiais que exercem comando de unidade poderão indicar até 1 (um) nome para proposta de agraciados, os quais passarão por avaliação da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

§ 4º O número de nomes propostos pelo Governador do Estado do Pará e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado, respeitado o número máximo de agraciados dos respectivos Quadros.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV**Da Concessão**

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será concedida a nacionais ou estrangeiros que tenham desempenhado ações bombeiro militar relevantes ao Estado, agregando valor à sociedade.

Seção V**Dos Critérios**

Art. 9º Para a concessão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;

II - não esteja respondendo ou tenha sido condenado, em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, Processo Administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante Processo Administrativo disciplinar;

IV - que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

V - tenha contribuído com, pelo menos, 5 (cinco) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar, defesa civil ou gestão bombeiro militar no Estado do Pará;

VI - seja destaque pelo conhecimento técnico de sua área de atuação; e

VII - seja aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º, aplicando-se, no que couber, aos requisitos previstos no art. 9º.

Seção VI**Da Cassação**

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha:

I - dos agraciados nacionais que:

a) nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

b) tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante Processo Administrativo disciplinar; e

d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos administrativos disciplinares;

II - dos agraciados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e

b) recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe hajam sido conferidas;

III - dos agraciados estrangeiros, militares ou civis, que, a critério da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A cassação do direito ao uso da medalha só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.